REGULARIZE

PGFN
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EDITAL SIMPLES

DESENROLA RURAL

Desenrola Rural

(Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Desenrola Rural



O que é esse edital?

- O Desenrola Rural é destinado para **agricultores familiares, cooperativas da agricultura familiar, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.**
- O objetivo principal é facilitar o **acesso a financiamentos** e à **liquidação ou a renegociação de dívidas de agricultores familiares,** para aumentar a produção de alimentos para todo o Brasil.

Abrange tanto **dívidas de crédito rural** como **débitos inscritos na Dívida Ativa da União** ou com créditos de instalação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária **(INCRA).**

Quem é considerado Agricultor Familiar?

Para ser considerado Agricultor Familiar (ou Empreendor Famílar Rural) e poder participar do Desenrola Rural, é necessário:

- Praticar atividades no meio rural;
- Utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- Não possuir área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais.

Esta é uma iniciativa da **Procuradoria da Fazenda Nacional** em conformidade com o Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar - **Desenrola Rural**

Este documento é uma versão simplificada e não substitui o DECRETO Nº 12.381, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, que pode ser consultado na íntegra clicando aqui.



Desenrola Rural

Vantagens desse Edital

- **Negociação com prazos maiores:** o limite padrão de 60 meses (5 anos), de acordo com as regras previstas na lei.
- **Descontos especiais:** também são oferecidos para dívidas classificadas como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, respeitando os limites máximos previstos na lei.

Condições para Negociar

A dívida precisa estar **inscrita na dívida ativa da União** e pode:

- Estar ou não em fase de execução judicial (processo em andamento); ou
- Ter sido parcelada anteriormente, mas pretende desistir para realizar uma nova negociação;

O valor total da dívida consolidada deve ser **igual ou inferior a R$ 45.000.000,00** (quarenta e cinco milhões de reais).

A dívida consolidada é o valor total atualizado da dívida, que inclui o valor original, as multas, os juros e outros acréscimos legais.

Qual é o prazo para adesão?

Você tem das **8h do dia 24 de fevereiro de 2025** até às **19h do dia 30 de maio de 2025** (horário de Brasília) para fazer a adesão. Não deixe para a última hora!

Negociar dívida

O Processo é feito pela Internet no Portal REGULARIZE.

Após acessar o portal, clique em ***Negociar Dívida*** > ***Acesso ao Sistema de Negociação*** > menu ***Adesão*** > ***Transação***

Requisitos para Negociar

- Se você já escolheu **parcelar suas dívidas antes**, precisa desistir do parcelamento anterior antes de aderir à nova proposta de transação.
- A adesão deve incluir **todas as dívidas elegíveis** que não estão garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial. Não é permitida a adesão parcial, mas **você pode combinar diferentes modalidades de negociação.**
- Se suas dívidas estão sendo discutidas **em um processo na Justiça**, você precisa apresentar uma cópia do requerimento de desistência das ações judiciais relacionadas às dívidas negociadas, dentro de 60 dias após a adesão, exclusivamente pelo site do REGULARIZE.

  Atenção! O requerimento deve conter o **pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito.**

- Se você faz parte de um **grupo econômico**, precisa reconhecer isso imediatamente após a adesão e listar todas as partes relacionadas.

  Atenção! O As partes relacionadas serão **corresponsáveis pela dívida.**

  Como fazer? Acesse o seu perfil no REGULARIZE e clique em: "Outros Serviços > Edital de Transação > **Grupo Econômico**"

- Se você for **corresponsável pela dívida inscrita,** precisa reconhecer isso imediatamente após a adesão e listar todas as partes relacionadas, também pelo Portal REGULARIZE.

  Como fazer? Acesse o seu perfil no **REGULARIZE** e clique em: "Outros Serviços > Edital de Transação > Adesão por Corresponsável".

Seus deveres ao negociar a dívida

Para aderir a esse Edital, você aceita cumprir as seguintes **obrigações:**

- Declarar informações cadastrais, patrimoniais e econômicas atualizadas e verdadeiras, para que a PGFN entenda sua real situação econômica.
- Não usar a negociação de **forma abusiva** ou para **prejudicar a concorrência** e a **liberdade econômica.**
- **Não utilizar outras pessoas (físicas ou jurídicas)** para esconder a origem, o destino de bens, direitos, valores, interesses ou a identidade dos verdadeiros beneficiários, prejudicando a Fazenda Pública Federal.
- **Declarar que não vendeu nem colocou restrições** em bens ou direitos para dificultar o pagamento da dívida.
- **Cumprir todas as exigências e obrigações** adicionais descritas no edital.
- **Autorizar o uso de valores disponíveis** de restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Receita Federal, **para compensar os valores** de parcelas vencidas ou futuras do acordo.
- **Autorizar o uso de precatórios federais** (valores que o Governo deve a você) para quitar parcelas do acordo assim que o dinheiro estiver disponível.
- Na transação que envolver a capacidade de pagamento, **confirmar que as informações fornecidas são verdadeiras** sobre sua situação financeira, patrimonial e fiscal, sem omitir bens, direitos ou valores.
- Se necessário, **renunciar a qualquer argumento de direito** (atual ou futuro) em ações judiciais ou recursos relacionados aos créditos incluídos na negociação. Isso inclui ações coletivas.

  Atenção! O requerimento deve conter o **pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito conforme o artigo 487, inciso III, alínea "c" do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).**

- **Manter o pagamento do FGTS em dia** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- Após a formalização do acordo de transação, deve **regularizar novas dívidas em até 90 dias** após se tornarem exigíveis, mantendo a situação fiscal em dia com a PGFN e a Receita Federal.

Transação por adesão conforme a capacidade de pagamento

Nesta modalidade, a PGFN irá verificar a sua **capacidade de pagamento de acordo com a situação econômica.**.

A **Capacidade de Pagamento** é determinada de acordo com as informações cadastrais, patrimoniais e econômicas do contribuinte que são armazenadas pela Administração Pública Federal.

Como Acessar? Entre no seu perfíl no REGULARIZE e clique em: "**Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > menu Capacidade de pagamento**". Caso não concorde, você pode solicitar a revisão.

Vantagens conforme o tipo de contribuinte:

- **A ou B** — O valor de entrada da negociação é facilitado
- **C ou D** — Entrada facilitada, prazo maior e descontos sobre os acréscimos legais.

Quem pode negociar?

- Dívidas inscritas **até 31 de outubro de 2024**
- O valor total da dívida consolidada deve ser **igual ou inferior a R$ 45.000.000,00** (quarenta e cinco milhões de reais).

Atenção! As modalidades deste edital não permitem o uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Desenrola Rural

Benefícios:

Entrada Facilitada

A **entrada** é o valor que deve ser pago antes das parcelas negociadas.

Regra Geral:

- Valor da entrada: 6% do total da dívida (sem desconto).
- Parcelamento da entrada em até 6x.

Parcelas no pagamento do valor restante:

Prazo maior: Saldo restante em até 114 parcelas mensais

Atenção! Se a sua dívida é **previdenciária** (com os códigos de receita 4156, 4133, 4162, 4185, 1843 ou 1537), o prazo máximo para pagamento é de 60 meses (5 anos).

Isso NÃO se aplica para as dívidas do Funrural e outras contribuições sociais.

Desconto no pagamento do valor restante:

Desconto: Até 100% sobre juros, multas e encargo legal, limitado a 65% do valor da inscrição

Condições especiais para :

pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

- Valor da entrada: 6% do total da dívida (sem desconto).
- Parcelamento da entrada em até 12x
- Restante em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessiva com 70% de desconto sobre juros, multas e encargo legal, limitado a 65% do valor da inscrição.

Desenrola Rural

Transação do contencioso de pequeno valor

relativo ao processo de cobrança da dívida ativa da União

Quem pode negociar?

- Dívidas inscritas **até 31 de janeiro de 2024.**
- Valor total da dívida **até 60 salários mínimos**

Benefícios:

Entrada Facilitada

A **entrada** é o valor que deve ser pago antes das parcelas negociadas.

- **Valor da entrada:** 5% do valor total da dívida (sem desconto)
- **Parcelamento** da entrada em até 5x.

Desconto no pagamento do valor restante:

- **Pagamento em até 7 meses:** 50% de desconto.
- **Pagamento em até 12 meses:** 45% de desconto.
- **Pagamento em até 30 meses**: 40% de desconto.
- **Pagamento em até 55 meses:** 30% de desconto.
- **Pagamento em até 55 meses para dívidas de até 5 salários mínimos: 50% de desconto.**

Condições de pagamento

Como fazer o pagamento das prestações?

- O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento emitido através de acesso ao REGULARIZE.

  O pagamento realizado de qualquer outra forma é inválido.

- A primeira parcela deve ser paga até o último dia útil do mês em que for realizada a adesão.

Qual é o valor mínimo das prestações?

- Microempreendedor individual: R$ 25,00,
- Demais contribuintes: R$ 100,00.

Os **Juros** incidem sobre o valor de cada prestação, incluindo o da entrada e das prestações seguintes, sendo calculados conforme a taxa SELIC para os títulos federais, acumulada todo mês, começando no mês seguinte à adesão até o mês antes do pagamento. Além disso, será acrescentado 1% de juros no mês em que o pagamento for efetuado.

O que acontece após o pagamento?

- Os pagamentos das dívidas serão convertidos em pagamento definitivo ou em renda para a União.
- Se, nesse caso, ainda restarem dívidas não pagas, o valor que sobrar poderá ser negociado de acordo com as regras deste edital.

Cancelamento da negociação

A transação será **cancelada automaticamente**, **sem necessidade de notificação**, se você:

- **Não pagar o valor total da entrada ou;**
- **Não pagar 3 (três) prestações seguidas ou alternadas.**

Rescisão da negociação

A **rescisão é diferente do cancelamento**, pois **não acontece de forma automática**. Nesse caso, você **será notificado previamente** e terá a oportunidade de **apresentar uma defesa** para tentar evitar a rescisão do acordo.

A rescisão da transação é a perda da negociação, se você:

- Não cumprir as condições e deveres negociados contidos na seção deveres, na página 4 deste edital ou no artigo 4° do Edital PGDAU N° 3/2025;
- Não pagar três prestações seguidas ou alternadas do valor negociado na transação;
- Tiver atos que indicam tentativa de esvaziamento ou extinção do patrimônio para prejudicar a transação, ainda que antes da negociação;
- Ter decretação da falência, extinção por liquidação da pessoa jurídica transigente;
  - Nesse caso, o devedor pode aderir a nova transação ou apresentar nova proposta de transação individual
- Não cumprir a Lei que regula a transação.

O que ocorre se a transação for rescindida?

- Os benefícios negociados são perdidos e a dívida será cobrada sem descontos, diminuídos os valores que foram pagos.
- A dívida voltará a ser cobrada, as garantias oferecidas poderão ser executadas e atos executórios, sejam judiciais ou extrajudiciais, terão continuidade.
- Não será possível realizar nova transação pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da rescisão, ainda que seja para inscrições diferentes

Como contestar a rescisão da transação

Não concordou com a rescisão da sua negociação e deseja questionar as razões? Siga o passo a passo a seguir.

① NOTIFICAÇÃO

Você será informado(a) que a sua transação pode ser rescindida, exclusivamente pelo e-mail cadastrado no Regularize. Após a notificação, você terá 30 dias para:

Regularizar sua situação, resolvendo o motivo informado no e-mail.

OU

Impugnar (questionar) a rescisão.
Se você acredita que sua situação está regular, vá ao portal Regularize e apresente sua defesa.

No site do Regularize você será notificado da **decisão** sobre a sua defesa.

- A decisão deverá apresentar motivos e fundamentos de forma explícita e clara.

Decisão favorável: sua transação continuará válida.

SE

Decisão não favorável

- No prazo de 10 dias você poderá **recorrer** (questionar) da decisão no site do Regularize
- Recurso com efeito suspensivo.

Pelo site do Regularize você será notificado da **decisão** sobre o recurso.

- A decisão deverá apresentar motivos e fundamentos de forma explícita e clara.

Decisão favorável: sua transação continuará válida.

SE

Decisão não favorável: a transação será rescindida de forma definitiva.

Atenção! Enquanto a transação não for rescindida de forma definitiva, **você deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo**, incluindo o pagamento em dia das parcelas negociadas.

Informações Adicionais

Manutenção de Gravames

- Quando você adere à transação continuarão valendo os gravames (restrições) sobre seus bens, medidas fiscais e garantias dadas em processos judiciais ou administrativos.

Venda de Bens Penhorados

- Se você tem bens penhorados ou dados como garantia em uma execução fiscal, você pode pedir para vendê-los, conforme o art. 880 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para ajudar a pagar ou quitar sua dívida.

Aplicação das Regras da Procuradoria da Fazenda Nacional

- As regras e disposições da Portaria PGFN nº 6.757/2022 são totalmente aplicáveis às transações feitas de acordo com este edital.
- A transação prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aderir às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 6.757, 29 de julho de 2022, ou em outros Editais eventualmente abertos.
- As unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, fundado em critérios de estratégia de cobrança, vedar o acesso às negociações deste Edital a determinados contribuintes.

Da apuração de crimes

- Mentir ou omitir informações para benefício próprio ou de terceiros pode constituir crime e o ato poderá ser encaminhado pela PGFN para que o Ministério Público Federal realize a devida investigação dos crimes previstos na na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Ficou com dúvidas?

A PGFN possui canais digitais e presenciais de atendimento:

Canais de Atendimento ao Contribuinte

A PGFN disponibiliza também canais de atendimento remoto por telefone e e-mail.

Autoatendimento orientado

Visite uma unidade de atendimento ou Entidade parceira mais próxima de você:

Atenção!

Mentir ou omitir informações para benefício próprio ou de terceiros pode constituir crime e o ato poderá ser investigado pelo Ministério Público Federal.

O contribuinte deve seguir as regras da **Portaria PGFN nº 6.757, de 2022**, ao apresentar a proposta de transação individual ou simplificada.

Vantagens da Modalidade

- Prazo diferenciado: é possível negociar acima do limite de 60 meses (5 anos), respeitando os limites da lei.
- Descontos: oferecidos para dívidas classificadas como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, respeitando os limites máximos previstos na lei.



Requisitos

- A Transação SOS-RS segue a **Portaria PGFN nº 6.757**, de 29 de julho de 2022, quando não conflitar com este ato, inclusive os compromissos do art. 5º dessa portaria.
- O crédito **pode estar em fase de execução** ou ter sido parcelado antes e cancelado, estando a cobrança suspensa ou não.



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

REGULARIZE

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Desenrola Rural



O que é esse edital?

- O Desenrola Rural é destinado para **agricultores familiares, cooperativas da agricultura familiar, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.**
- O objetivo principal é facilitar o **acesso a financiamentos** e à **liquidação ou a renegociação de dívidas de agricultores familiares,** para aumentar a produção de alimentos para todo o Brasil.

Quem é considerado Agricultor Familiar?

Para ser considerado Agricultor Familiar (ou Empreendor Familar Rural) e poder participar do Desenrola Rural, é necessário:

- Praticar atividades no meio rural;
- Utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- Não possuir área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais.

Abrange tanto **dívidas de crédito rural** como **débitos inscritos na Dívida Ativa da União** ou com créditos de instalação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária **(INCRA).**

Esta é uma iniciativa da **Procuradoria da Fazenda Nacional** em conformidade com o Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar - **Desenrola Rural**

Este documento é uma versão simplificada e não substitui o DECRETO Nº 12.381, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, que pode ser consultado na íntegra clicando aqui.



Atenção! As modalidades deste edital não permitem o uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Desenrola Rural



O que é esse edital?

- O Desenrola Rural é destinado para **agricultores familiares, cooperativas da agricultura familiar, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.**
- O objetivo principal é facilitar o **acesso a financiamentos** e à **liquidação ou a renegociação de dívidas de agricultores familiares,** para aumentar a produção de alimentos para todo o Brasil.

Quem é considerado Agricultor Familiar?

Para ser considerado Agricultor Familiar (ou Empreendor Familar Rural) e poder participar do Desenrola Rural, é necessário:

- Praticar atividades no meio rural;
- Utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- Não possuir área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais.

Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar -

- **Estimular a recuperação pela União de recursos inscritos na DAU e de recursos lançados a prejuízo dos Fundos Constitucionais de Financiamento e das instituições financeiras.**

Desenrola Rural

Este documento é uma versão simplificada e não substitui o DECRETO Nº 12.381, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, que pode ser consultado na íntegra clicando aqui.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Desenrola Rural



O que é esse edital?

- Este edital é destinado para **agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar.**
  Quer saber se você se enquadra? Consulte as regras no artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- O objetivo principal é facilitar o **acesso a financiamentos** e à **liquidação ou a renegociação das dívidas.**

Vantagens desse Edital

Optar por essa negociação nesse momento pode lhe conceder algumas **vantagens** em relação ao parcelamento convencional. Vamos comparar:

Parecelamento Convencional	Transação DESENROLA RURAL
Está sempre disponível para adesão	Possui prazo limite para adesão
Não concede desconto	Pode conceder descontos
Permite parcelar em até 60 meses	Pode parcelar em mais de 60 meses
Entrada em uma única parcela	Pode conceder entrada facilitada
Valor mínimo de prestação: R$ 100 para pessoa física, R$ 300 para Simples Nacional, R$ 500 para pessoa jurídica	**Valor mínimo de prestação:** Pode ser R$ 25 para MEI, R$ 100 para demais contribuintes

Esta é uma iniciativa da Procuradoria da Fazenda Nacional em conformidade com o Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar - Desenrola Rural

Este documento é uma versão simplificada e não substitui o Edital PGDAU Nº3/2025, que pode ser consultado na íntegra clicando aqui.